



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023 - LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo MELHOR OFERTA (preços e critérios técnicos), regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1.2. Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B** contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregues na Avenida Macali, nº 255, no Setor de Licitações até o dia **22 de dezembro de 2023, às 09:00 horas** e a abertura dos mesmos será feita no dia **22 de dezembro de 2023, às 09 horas e 30 minutos**, na sala de reuniões da Administração localizada no primeiro piso do Paço Municipal, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.3. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO DO CHAMAMENTO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme exigências abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Imóvel urbano, com no mínimo as especificações abaixo: Edificação em alvenaria. Localizado na área central do Município, próximo ao Departamento de Educação e Cultura com distância máxima de até 300 mts do Departamento. Em bom estado de conservação. Com aproximadamente 162,00 m ² . Subdivididos em: no mínimo 01 (um) banheiro e 01 (um) cômodo amplo, que comporte adequações e readequações se houver necessidade para instalações dos móveis e objetos.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que atendam os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

3.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2.4. Servidores pertencentes ao quadro permanente do Município.

3.2.5. O servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

3.2.6. Empresa ou Pessoa Física que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
ENVELOPE A – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ OU CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____
CNPJ OU CPF: _____

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme (**Anexo II**), a qual **deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.**

4.3. A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO – ENVELOPE A:

5.1. DOCUMENTAÇÃO PROPRIETÁRIO PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

5.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.2. DOCUMENTAÇÃO PROPRIETÁRIO PESSOA FÍSICA:

5.2.1. PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

5.2.1.1. HABILITAÇÃO FÍSICA:

- a) Cópia do documento de identidade RG – cópia autenticada. A autenticação pode ser realizada em Cartório ou por servidor público municipal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo site da Receita Federal;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão Negativa de Feitos Cíveis (fórum) Comarca do Imóvel e do domicílio.

5.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a **Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.2.1.3. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada (**Anexo III**);
- b) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação (**Anexo IV**).

5.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A TODOS PARTICIPANTES:

- a) Cópia do título de propriedade do imóvel e respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Marmeleiro, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento;
- b) Certidão de ônus sobre o imóvel, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento;
- c) Certidão Negativa Municipal do Imóvel;
- d) Certidão negativa de Ônus, Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias emitido pelo Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Marmeleiro, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE B:

6.1. A proposta, além do valor de locação em moeda corrente nacional, meramente estimativo para fins deste edital, deverá conter os seguintes dados:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ (Pessoa Jurídica) ou Número do RG e CPF (Pessoa Física) e endereço completo;
- c) Número do edital de chamamento público;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Descrição minuciosa do imóvel;
- f) Localização;
- g) Área física;
- h) Instalações existentes;
- i) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- j) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, RG e CPF.

6.2. O Departamento de Educação e Cultura reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar na proposta telefone(s), e-mail e nome(s) de pessoa(s) para contato.

7 – ELEIÇÃO DO IMÓVEL:

7.1. O presente edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, nem tampouco a de menor valor estimativo, reservando-se ao Departamento de Educação e Cultura o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades deste Departamento.

7.2. A análise dos valores da locação serão aferidos por Comissão Avaliadora do Município, designados por Portaria com a finalidade de efetuar avaliação, emitir Parecer Técnico e acompanhar os demais procedimentos necessários à locação do Imóvel.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

8.1. O resultado do Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial, e, oportunamente, será convocado o proprietário do imóvel selecionado, para a formalização do contrato, na forma da lei.

9 – RECURSOS:

9.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, nº 255, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

9.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

9.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos destinados ao pagamento do aluguel do imóvel de que trata o presente Edital são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.15.00.00	0
227		13.392 0014 2.024	3.3.90.39.10.00.00	0

11 – FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo quinto dia do mês subsequente a utilização do imóvel, valendo o comprovante do depósito eletrônico como recibo.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA LOCADORA E DO LOCATÁRIO:

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- d) Autorizar quando necessário o LOCATÁRIO a realizar modificações que se fizerem necessários ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- a) Pagar pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

13 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Na hipótese de mais de uma proposta ser habilitada, serão consideradas, para efeito de julgamento, as disposições previstas no item 7 do edital.

14.2. Em qualquer momento do processo poderão ser solicitadas ao ofertante outras informações ou documentos necessários à análise das condições do imóvel.

14.3. Os proponentes ficam cientes de que a apresentação de proposta não estabelece a obrigatoriedade de locação por parte do Município de Marmeleiro.

14.4. O município de Marmeleiro não se responsabiliza por eventuais pagamentos de intermediação e/ou corretagem referentes aos imóveis ofertados.

14.5. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

14.6. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

14.7. Caso a proponente apresente certidões emitidas via internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pela CPL pelo mesmo sistema.

14.8. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação da proponente licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documentos(s) faltante(s).

14.9. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

14.10. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Avenida Macali, 255, fone (46) 3525-8105 ou 3525-8107, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

14.11. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

15 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL/PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL / PROPOSTA

Nome ou Razão Social:	
CNPJ ou CPF e RG:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:
Descrição minuciosa do imóvel ofertado:	
Localização do imóvel:	
Área física do imóvel:	
Instalações existentes no imóvel:	
Telefone:	
E-mail:	
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias	

EU, _____, inscrito(a) no CPF ou CNPJ _____, proprietário(a) do referido imóvel, venho por meio desta proposta oferecer o imóvel acima descrito ao Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a finalidade de locação.

O valor da proposta é de R\$ (.....) mensais, para a locação do imóvel com área de

Fica autorizado o ingresso de servidores do Município de Marmeleiro no imóvel ora ofertado, a fim de que procedam a vistoria e avaliação, em dias e horários a serem acordados entre as partes.

Declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento dos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ou pessoa física, CNPJ/CPF nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a proponente não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público 004/2023.
- 4) Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio ou pessoa física exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 004/2023, tipo melhor oferta, que recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente
RG e CPF



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023

TIPO: MELHOR OFERTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DO MUSEU, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº */2023**

Vinculado à Chamamento Público nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e o Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº *****, SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº *****, residente e domiciliada na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do *****, CEP: *****, Telefone (46) ****-****, e-mail: *****, de ora em diante denominado **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas no **Chamamento Público nº 004/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da proposta apresentada na **Chamamento Público nº 004/2023**, baseada no inciso X, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O contrato tem por objeto a **locação de imóvel para instalações do museu, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ ******* (*****), com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ ******* (*****).

Parágrafo Único

Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IGP-M ou outro índice que o substitua à época da atualização, após requerimento formal da LOCADORA ou LOCATÁRIA. O reajuste terá como base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.15.00.00	0
227		13.392 0014 2.024	3.3.90.39.10.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O Município de Marmeleiro se compromete a efetuar o pagamento, na tesouraria municipal ou através depósito bancário, até o décimo quinto dia do mês subsequente a utilização do imóvel, valendo o comprovante do depósito eletrônico como recibo.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, ou seja, até *** de *** de 20**, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração, e desde que atendidas as disposições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Caso a LOCADORA não se interesse pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

§ 2º Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação, nos prazos fixados no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A Locadora fica obrigada a:

a) Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

c) Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

d) Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

§ 1º No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º O presente contrato obriga não só as partes contratantes, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município fica obrigado a:

a) Pagar, pontualmente: o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto;

b) Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

d) Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

e) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91;

f) Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

g) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

h) Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

Parágrafo Único

É expressamente vedado ao LOCATÁRIO a sublocação, cessão ou transferência do imóvel locado, a título gratuito ou oneroso, para outra pessoa, sem prévia e expressa aquiescência da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento do contrato será de responsabilidade da servidora Sirlei Fachin Bernardi, do Departamento de Educação e Cultura, e-mail: cultura@marmeleiro.pr.gov.br, telefone (46) 3525-8130, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como outra situação de relevante interesse público e de amplo conhecimento, hipótese em que a LOCADORA não receberá qualquer indenização suplementar;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação;

c) Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/91.

10.2 A LOCADORA poderá requerer a rescisão do contrato quando o LOCATÁRIO:

a) Atrasar, por mais de 30 (trinta) dias contados do final do prazo previstos na Cláusula Quinta, o pagamento dos aluguéis conforme pactuado;

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

§ 1º Na hipótese de rescisão pelo LOCATÁRIO por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais da LOCADORA, os valores devidos a esta até a rescisão permanecerão retidos pelo mesmo, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º No caso de rescisão com iniciativa por parte da LOCADORA, deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 90 (noventa) dias. Este prazo poderá ser reduzido caso haja concordância da Administração Municipal.

§ 3º A LOCADORA reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, especialmente no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da locadora, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, ** de **** de 2023.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
LOCATÁRIO

LOCADORA